



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PM-PA Nº 019/2024

TERMO DE CONTRATO Nº/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO/TO, POR INTERMÉDIO DO
PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 400, Bairro Centro, Cep: 77.710-000, na cidade de Pedro Afonso, estado do Tocantins, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 02.070.589/0001-20**, neste ato representado pelo Sr. **JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO**, brasileiro, agente público, portador do **CPF nº 527.510.661-00** e **RG de nº 14227941 SSP/MG**, na qualidade de gestor do Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **PROCESSO PM-PA Nº 0010/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO PM-PA Nº 013/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

OBJETO: Locação de Veículo tipo Caminhonete GM/Chevrolet D-20, em atendimento as necessidades da Prefeitura municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras de Pedro Afonso/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. A contratada deverá apresentar notas fiscais/faturas dos serviços prestados, acompanhada pela documentação completa prevista no contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

2.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal/fatura/boleto, desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato a contratante, após o atesto da execução dos serviços pelo/a gestor/a fiscal do contrato;

2.3. O atraso na apresentação, por parte da empresa contratada, da fatura/nota fiscal/boleto ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do contratante;

2.4. Os pagamentos poderão ser efetuados através de transferência bancária, com crédito em conta corrente indicada pela Contratada, por boleto ou por outro meio previsto na legislação vigente;



2.5. Sobre os pagamentos efetuados, serão retidos na fonte e recolhidos pela contratante os tributos federais devidos;

2.6. Para a realização do pagamento o contratante observará rigorosamente a manutenção das condições de habilitação da Contratada, no que se refere aos documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – certidão Conjunta de FGTS e INSS, Certidão Negativa de Débito Trabalhista; Regularidade Fiscal Municipal e Estadual;

2.7. Os pagamentos poderão ser sustados pela contratante nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;

b) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada; c) Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

2.8. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

2.9. A contratante não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

2.10. A contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas.

2.11. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações relacionados nesta cláusula, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos mesmos.

2.12. A contratante poderá deduzir do montante a pagar ao contratado os valores

2. Correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo mesmo, nos termos do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, a serem pagos em 12 parcelas iguais de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**. Conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE GM/CHEVROLET D-20, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E OBRAS DE PEDRO AFONSO/TO.	Meses	12	R\$ 2.000,00	R\$24.000,00
				TOTAL	R\$24.000,00

3. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



3.1. A prestação dos serviços será pelo período de 11 (onze) meses, correspondente ao ano de 2024.

3.2. O futuro contrato terá sua vigência iniciada na data de assinatura e ficando vigente até o dia XX/XX/2024, não podendo ser prorrogado.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecedor deverá prestar serviços licitados, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras da prefeitura Municipal, nos locais descritos em conformidade com o Termo de Referência.

4.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços em estrita observância às especificações do Termo de Referência e do contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da pasta, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência.

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na licitação.

6.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas os serviços com imperfeições, erros ou defeitos, em prazo fixado pelo contratante;

6.6. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.

6.7. Responsabilizar-se civil, administrativa e penal e ressarcir eventuais danos de quaisquer naturezas causadas diretamente a contratante, seus funcionários ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento;

6.8. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços;

6.9. Comunicar a contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

6.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.11. Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo

sobre todas as informações fornecidas pelo contratante e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;



7. CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado;
- 7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato;
- 7.3. Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente;
- 7.4. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos, tais como: percursos a serem realizados, etc.;
- 7.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 7.6. Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções;
- 7.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133.2021;
- 7.8. Exercer as prerrogativas previstas no artigo 58 da Lei 14.133/2021;
- 7.9. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;
- 7.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 8.1. As despesas desta aquisição ocorrerão por conta do orçamento do Programa de Trabalho conforme descritos no quadro a seguir;

Órgão: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso –TO

Unidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras
Manutenção da Sec. Mun. Desenv. Urbano Hab. E Obras

Classificação: 02.08.15.451.451.2.020

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 1.500.0000.000000

Ficha 143

9. CLAUSULA NONA – DOS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO:

- 9.1. A contratada deverá apresentar notas fiscais/faturas dos serviços prestados, acompanhada pela documentação completa prevista no contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- 9.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal/fatura/boleto, desde que apresentada à documentação completa prevista no

contrato a contratante, após o atesto da execução dos serviços pelo/a gestor/a fiscal do contrato;

9.3. O atraso na apresentação, por parte da empresa contratada, da fatura/nota fiscal/boleto ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do contratante;

9.4. Os pagamentos poderão ser efetuados através de transferência bancária, com crédito em contracorrente indicada pela Contratada, por boleto ou por outro meio previsto na legislação vigente;

9.5. Sobre os pagamentos efetuados, serão retidos na fonte e recolhidos pela contratante os tributos federais devidos;

9.6. Para a realização do pagamento o contratante observará rigorosamente a manutenção das condições de habilitação da Contratada, no que se refere aos documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – certidão Conjunta de FGTS e INSS, Certidão Negativa de Débito Trabalhista; Regularidade Fiscal Municipal e Estadual;

9.7. Os pagamentos poderão ser suspensos pela contratante nos seguintes casos:

9.7.1. Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;

9.7.2. Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada;

9.7.3. Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

9.8. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

9.9. A contratante não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

9.10. A contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas.

9.11. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações relacionados nesta cláusula, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos mesmos.

9.12. A contratante poderá deduzir do montante a pagar ao contratado os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo mesmo, nos termos do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante, nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.

10.2. A fiscalização, o acompanhamento e atesto da prestação de serviços será exercida por um/a funcionário/a designado pela contratante, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

10.3. A fiscalização deverá:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas à contratante.
- b) Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) caracterizando o aceite dos serviços realizados e, rubricar os demais documentos apresentados pela contratada;
- c) Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades da contratante.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Aos casos omissos, infrações e sanções administrativas aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações correlatas;

11.2. Para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o presente Termo de Referência e com a Proposta de Preços da empresa.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

14.2. As partes aqui envolvidas comprometem-se por si e por seus prepostos a manterem a relação jurídica advinda do presente contrato dentro do estrito princípio da confidencialidade contratual, de forma a preservarem o sigilo absoluto da presente transação em relação a terceiros, bem como de toda e qualquer informação advinda da presente relação comercial.

14.3. É defeso as partes contratantes cederem ou transferirem total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, ressalvada a necessidade de anuência expressa da parte contrária acerca de tal ato.

14.4. Naquilo que for omissa este contrato, reger-se-á o mesmo pelo quanto disposto na legislação especial ambiental aplicável a espécie e, subsidiariamente, pelo quanto disposto na Lei Federal 10.406/2002, configurando-se, ainda, em caso de mora título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

15. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Pedro Afonso/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo o CONTRATADO os direitos da Administração, previstos na Lei, nº. 14.133/2021.

15.3. E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias para que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

Pedro Afonso, TO, De..... de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO

CNPJ 02.070.589/0001-20

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

ORGÃO GERENCIADOR

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____